

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº DA-ARP-2026/00001

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0003/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº DA-ADM-2026/00002.01

A **ALADA - EMPRESA DE PROJETOS AEROESPACIAIS DO BRASIL S.A.**, empresa pública federal, subsidiária integral da NAV Brasil Serviços de Navegação Aérea S.A., vinculada ao Ministério da Defesa, por intermédio do Comando da Aeronáutica (COMAER), pessoa jurídica de direito privado, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco M, Anexo, 3º Andar, Brasília/DF, CEP 70.045-900, inscrita no CNPJ sob o nº 61.993.931/0001-22, doravante denominada **GERENCIADORA** ou **ALADA**, neste ato representada por seu Diretor de Administração, Sr. ALEXANDRE FALCONIERE DE TORRES, CPF nº [REDACTED] e CI nº [REDACTED], emitida pelo [REDACTED], e por sua Gerente de Compras e Contratos, Sra. HELLEN CRISTINA MODESTO DE LIMA ALENCAR, CPF nº [REDACTED] e CI nº [REDACTED], emitida pelo [REDACTED], considerando o resultado do Pregão Eletrônico nº 0003/2026 e a dispensa motivada do procedimento de intenção de registro de preços, em razão de a contratação destinar-se exclusivamente ao atendimento das necessidades da ALADA em benefício do Centro de Lançamento da Barreira do Inferno - CLBI, conforme justificativa constante dos Estudos Técnicos Preliminares e dos autos do Processo Administrativo nº DA-ADM-2026/00002.01, resolve registrar os preços da empresa **TECNOGERA - LOCACAO E TRANSFORMACAO DE ENERGIA S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.100.057/0001-74, com sede na Avenida Robert Kennedy, 615 - Setor E 625 - Planalto - São Bernardo do Campo/SP, CEP 09.895-003, doravante denominada **FORNECEDOR REGISTRADO**, neste ato representada por seu Diretor, Sr. PAULO RENATO GOMES ALVES, CPF nº [REDACTED] e CI nº [REDACTED], emitida pela [REDACTED], e por sua Procuradora, Sra. LAIS DA SILVA SOUZA, CPF nº [REDACTED] e CI nº [REDACTED], emitida pela [REDACTED], em conformidade com a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, especialmente com seu art. 66, com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da NAV Brasil Serviços de Navegação Aérea S.A. - RILC, aplicável à ALADA, especialmente com seus arts. 5º, inciso I, 6º, inciso VI, e 26, com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com o Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, com a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, aplicando-se, subsidiariamente e exclusivamente no que forem compatíveis com o regime jurídico das empresas estatais e com os instrumentos da contratação, as disposições do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e das demais normas federais regulamentadoras do pregão eletrônico e do Sistema de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviço comum de locação de plataforma elevatória articulada, a ser prestado à ALADA em benefício do Centro de Lançamento da Barreira do Inferno (CLBI), Organização Militar do Comando da Aeronáutica (COMAER), pelo Sistema de Registro de Preços, conforme condições, quantidades, especificações, prazos e exigências constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 0003/2026, do Termo de Referência nº DA-TR-2026/00009 e de seus anexos.

1.2. O objeto registrado compreenderá a locação de plataforma elevatória articulada, com fornecimento temporário do equipamento, mobilização, disponibilização para uso pelo CLBI, suporte técnico, substituição quando cabível e desmobilização ao final de cada ciclo de locação, observadas as especificações técnicas, condições de execução, prazos, critérios de aceitação e demais exigências constantes do Edital, do Termo de

Referência, do Termo de Contrato e das respectivas Ordens de Compra (OCO).

1.3. O serviço será prestado à ALADA em benefício do CLBI em decorrência do Contrato Administrativo nº 001/DCTA/2026, celebrado entre a União, por intermédio do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial (DCTA), e a ALADA, no contexto de atividades associadas ao aproveitamento econômico, à manutenção, à modernização e ao fortalecimento da infraestrutura espacial instalada no CLBI.

1.4. Para fins desta Ata, 1 (uma) unidade de serviço corresponde a 1 (um) ciclo de 12 (doze) dias corridos de disponibilização do equipamento no local de utilização, observadas as condições previstas no Edital, no Termo de Referência, no Termo de Contrato e na respectiva Ordem de Compra (OCO).

1.5. A existência de preços registrados implica compromisso do FORNECEDOR REGISTRADO de manter, durante a vigência desta Ata, os preços, quantitativos, condições e demais obrigações assumidas, nos limites de sua proposta e deste instrumento, mas não obriga a ALADA a realizar qualquer contratação nem a contratar a totalidade do quantitativo registrado, ficando-lhe facultada a realização de procedimento licitatório específico ou de outra contratação admitida pelo ordenamento jurídico, desde que devidamente motivada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL, AO TERMO DE REFERÊNCIA E À PROPOSTA

2.1. Esta Ata vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 0003/2026, ao Termo de Referência nº DA-TR-2026/00009 e respectivos anexos, à proposta final apresentada pelo FORNECEDOR REGISTRADO, aos documentos de habilitação, ao ato de adjudicação e homologação e aos demais documentos constantes do Processo Administrativo nº DA-ADM-2026/00002.01, independentemente de transcrição.

2.2. Os documentos referidos na subcláusula anterior deverão ser interpretados de forma sistemática e complementar. Na hipótese de divergência insanável, prevalecerão:

- a) as disposições do Edital, quanto às regras do procedimento licitatório e às condições gerais da contratação;
- b) as especificações e condições técnicas do Termo de Referência, quanto à caracterização e à execução do objeto;
- c) as disposições desta Ata, quanto aos preços, quantitativos registrados, validade e gestão do registro de preços; e
- d) as condições constantes da proposta final do FORNECEDOR REGISTRADO que forem mais vantajosas para a ALADA e tiverem sido expressamente aceitas no procedimento licitatório.

2.3. A assinatura desta Ata implica aceitação integral, pelo FORNECEDOR REGISTRADO, das condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na proposta final, no Termo de Contrato a ser celebrado e neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS, QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES REGISTRADOS

3.1. Ficam registrados os preços do FORNECEDOR REGISTRADO para o item abaixo indicado, observados os quantitativos mínimo e máximo, a unidade de medida e as especificações constantes do Edital e do Termo de Referência:

Item	CATSER	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade Mínima	Quantidade Máxima	Valor Unitário	Valor Total
1	4049	Locação de plataforma elevatória articulada para uso nas dependências do CLBI, compreendendo o fornecimento do equipamento, sua entrega e mobilização no local de execução, disponibilização para uso contínuo por 12 (doze) dias corridos, suporte técnico durante todo o período, e retirada/desmobilização ao final do ciclo, conforme especificações técnicas do Anexo I do Termo de Referência.	UN*	1**	20***	R\$ 6.879,00	R\$ 137.580,00

* 1 (uma) unidade de serviço corresponde a 1 (um) ciclo de 12 (doze) dias corridos de disponibilidade do equipamento no local de utilização, excluídos mobilização, desmobilização e períodos de indisponibilidade imputáveis à Contratada;

** A quantidade mínima de cada contratação será de 1 (uma) unidade de serviço, correspondente a 1 (um) ciclo de 12 (doze) dias corridos; e

*** As 20 (vinte) unidades de serviço registradas poderão ser executadas de forma parcelada, em um ou mais ciclos de 12 (doze) dias corridos, mediante emissão de Ordens de Compra (OCO) no âmbito do Contrato celebrado com o licitante adjudicado, conforme a necessidade operacional do CLBI, respeitados o quantitativo total registrado e a vigência desta Ata de Registro de Preços.

3.2. Os preços registrados compreendem todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, inclusive transporte, mobilização, desmobilização, suporte técnico, manutenção, substituição quando cabível, seguros, tributos, encargos operacionais, despesas administrativas, materiais, ferramentas, acessórios, dispositivos de segurança e demais despesas inerentes à prestação do serviço, ainda que não expressamente individualizadas.

3.3. O valor total máximo registrado corresponde ao produto entre o valor unitário registrado e o quantitativo máximo de 20 (vinte) unidades de serviço, não representando compromisso de contratação integral pela ALADA.

3.4. Os preços registrados possuem natureza de preço máximo para fins de contratação decorrente desta Ata, sem prejuízo de eventual negociação de condições mais vantajosas para a ALADA antes da celebração do Termo de Contrato ou mediante instrumento próprio, nas hipóteses admitidas pela legislação, pelo Edital e pelos demais instrumentos da contratação.

3.5. Havendo divergência entre as informações constantes de sistemas eletrônicos de compras e as disposições desta Ata, do Edital ou do Termo de Referência, prevalecerão as disposições constantes do Edital e de seus anexos, respeitada a proposta final aceita e homologada.

CLÁUSULA QUARTA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DA INEXISTÊNCIA DE ÓRGÃOS PARTICIPANTES

4.1. A ALADA - Empresa de Projetos Aeroespaciais do Brasil S.A. é a entidade gerenciadora da presente Ata de Registro de Preços, competindo-lhe praticar os atos de controle, acompanhamento, convocação, negociação, alteração, atualização e cancelamento do registro de preços.

4.2. Não há órgãos ou entidades participantes da presente Ata.

4.3. O Centro de Lançamento da Barreira do Inferno - CLBI é a organização militar beneficiária e local de execução dos serviços, não assumindo, em razão desta Ata, a condição de órgão participante, contratante ou responsável pelas obrigações pecuniárias decorrentes das contratações realizadas pela ALADA.

4.4. Não se aplica à presente Ata o remanejamento de quantitativos, em razão da inexistência de órgãos ou entidades participantes.

CLÁUSULA QUINTA - DO CADASTRO DE RESERVA

5.1. O cadastro de reserva, caso formado durante o procedimento licitatório, será constituído pelos licitantes que:

- a) aceitarem registrar seus preços em valor igual ao do adjudicatário, observada a classificação obtida no certame; ou
- b) mantiverem os valores constantes de suas propostas originais.

5.2. Os licitantes que aceitarem reduzir seus preços ao valor registrado pelo adjudicatário precederão, na ordem do cadastro de reserva, aqueles que mantiverem suas propostas originais.

5.3. O cadastro de reserva terá por finalidade possibilitar a convocação de licitante remanescente na hipótese de impossibilidade de atendimento pelo FORNECEDOR REGISTRADO, de recusa em assinar o Contrato ou de cancelamento de seu registro.

5.4. A habilitação dos integrantes do cadastro de reserva poderá ser verificada quando houver necessidade de sua convocação, salvo se já tiver sido integralmente examinada durante o procedimento licitatório.

5.5. A eventual convocação observará a ordem de classificação, a manutenção das condições de habilitação e a aceitação das condições de contratação definidas pela ALADA.

5.6. A relação dos integrantes do cadastro de reserva constará do Anexo I desta Ata. Não tendo sido formado cadastro de reserva, deverá constar do referido Anexo declaração expressa nesse sentido.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DA ATA

6.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua divulgação oficial após a assinatura, não sendo admitida sua prorrogação, conforme opção expressamente adotada no Edital e nos documentos de planejamento da contratação.

6.2. A vigência desta Ata não se confunde com a vigência do Contrato que eventualmente venha a ser celebrado com o FORNECEDOR REGISTRADO, o qual observará o prazo estabelecido no Edital, no Termo de Referência e na respectiva minuta contratual.

6.3. A expiração da vigência desta Ata impede novas contratações com fundamento no registro de preços, sem prejuízo da execução dos contratos regularmente celebrados durante sua vigência, observadas as condições neles estabelecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RELAÇÃO ENTRE A ATA, O CONTRATO E AS ORDENS DE COMPRA

7.1. A presente Ata tem por finalidade registrar preços, quantitativos máximos e condições gerais de contratação, não substituindo o Termo de Contrato a ser celebrado entre a ALADA e o FORNECEDOR REGISTRADO.

7.2. Durante a vigência desta Ata, quando houver necessidade efetiva de contratação, disponibilidade orçamentária e interesse da ALADA, o FORNECEDOR REGISTRADO poderá ser convocado para celebrar o correspondente Termo de Contrato, observados os preços registrados, o saldo quantitativo disponível e as demais condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, nesta Ata e na minuta contratual.

7.3. Celebrado o Termo de Contrato, a execução do objeto ocorrerá parceladamente, mediante emissão de Ordens de Compra, conforme a necessidade operacional do CLBI, observados o saldo quantitativo da Ata, a disponibilidade orçamentária da ALADA e as condições estabelecidas nos instrumentos da contratação.

7.4. A Ordem de Compra não constitui instrumento contratual autônomo, não substitui o Termo de Contrato e não altera, por si só, as condições registradas nesta Ata, servindo exclusivamente para autorizar e individualizar o acionamento de cada ciclo de execução parcelada.

7.5. As informações mínimas, rotinas e efeitos operacionais das Ordens de Compra serão disciplinados no Termo de Contrato, no Termo de Referência e nos demais documentos integrantes da contratação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES PARA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O FORNECEDOR REGISTRADO será convocado para assinar o Termo de Contrato no prazo estabelecido no Edital, contado do recebimento da convocação, sob pena de decair do direito à contratação e de sujeitar-se às sanções previstas no Edital, no Termo de Referência, nesta Ata e na legislação aplicável.

8.2. Previamente à celebração do Contrato e sempre que entender necessário durante a vigência desta Ata, a ALADA poderá realizar consulta ao SICAF, ao CADIN, ao CEIS, ao CNEP, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, à Lista de Inidôneos do TCU e a outros cadastros oficiais pertinentes, a fim de verificar a manutenção das condições de habilitação e a inexistência de impedimentos à contratação.

8.3. Na assinatura do Contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo FORNECEDOR REGISTRADO durante a vigência desta Ata e do Contrato dela decorrente.

8.4. A recusa injustificada em assinar o Contrato, em aceitar ou cumprir as condições desta Ata ou em atender à convocação da ALADA poderá ensejar o cancelamento do registro do FORNECEDOR REGISTRADO, a convocação de licitante remanescente, se cabível, e a aplicação das sanções previstas nos instrumentos da contratação e na legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. As condições de execução do objeto serão detalhadas no Termo de Contrato, no Termo de Referência, no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), nas Ordens de Compra (OCO) e nos demais documentos integrantes da contratação.

9.2. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá assegurar que o equipamento disponibilizado atenda integralmente às especificações técnicas, condições de segurança, prazos, requisitos operacionais e demais exigências previstas no Edital, no Termo de Referência e no Contrato.

9.3. A execução ocorrerá nas dependências do Centro de Lançamento da Barreira do Inferno (CLBI), observadas as regras de acesso, identificação, segurança, circulação, horários de funcionamento e demais orientações aplicáveis ao local de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ALADA

10.1. Constituem obrigações da ALADA, na qualidade de GERENCIADORA da presente Ata, sem prejuízo de outras previstas no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável:

- a) gerenciar a Ata de Registro de Preços, acompanhando sua vigência, os quantitativos registrados, os preços e as contratações dela decorrentes;
- b) convocar o FORNECEDOR REGISTRADO para assinatura do Termo de Contrato, quando houver interesse na contratação, observadas as condições do Edital, do Termo de Referência e desta Ata;
- c) zelar para que as contratações decorrentes desta Ata observem os quantitativos máximos registrados, a vigência da Ata, a vigência contratual, a disponibilidade orçamentária e as necessidades operacionais do CLBI;
- d) registrar e controlar as Ordens de Compra emitidas no âmbito do Termo de Contrato, quando aplicável;
- e) adotar as providências necessárias à alteração, atualização, reajuste, repactuação, revisão, negociação, manutenção ou cancelamento dos preços registrados, nos termos desta Ata e da legislação aplicável;
- f) aplicar, quando cabível, as sanções administrativas, o cancelamento do registro ou demais medidas previstas nos instrumentos da contratação e na legislação aplicável; e
- g) assegurar a publicidade dos atos pertinentes à presente Ata, na forma prevista na legislação aplicável às empresas públicas e nos regulamentos internos aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

11.1. Constituem obrigações do FORNECEDOR REGISTRADO, sem prejuízo de outras previstas no Edital, no Termo de Referência, no Termo de Contrato e na legislação aplicável:

- a) manter, durante toda a vigência desta Ata e do Contrato dela decorrente, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;
- b) assinar o Termo de Contrato no prazo previsto no Edital, quando convocado pela ALADA;
- c) cumprir os preços, quantitativos, prazos, especificações, condições gerais e demais obrigações assumidas no Edital, no Termo de Referência, nesta Ata, no Termo de Contrato e em sua proposta final;
- d) atender às Ordens de Compra regularmente emitidas no âmbito do Termo de Contrato, observados os quantitativos registrados e as condições de execução pactuadas;
- e) comunicar imediatamente à ALADA qualquer fato que possa comprometer a manutenção dos preços registrados, a assinatura do Termo de Contrato, a execução das Ordens de Compra ou o cumprimento das condições pactuadas; e
- f) observar, quando da execução contratual, as obrigações técnicas, operacionais, fiscais, trabalhistas, ambientais, de segurança, sigilo, integridade, proteção de dados e sustentabilidade previstas no Edital, no Termo de Referência, no Termo de Contrato e na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1. Os preços registrados poderão ser alterados, atualizados, reajustados, repactuados ou revistos nas hipóteses e condições previstas no Edital, no Termo de Referência, no art. 26, § 5º, do RILC da NAV Brasil e, subsidiariamente, na regulamentação federal do Sistema de Registro de Preços, desde que preservadas a

vantajosidade, a isonomia e as condições efetivamente submetidas à competição.

12.2. Não será admitido reajuste ordinário antes de transcorrido o período de 12 (doze) meses contado da data-base definida no Edital e no Termo de Referência.

12.3. O reajuste, quando cabível, será calculado mediante aplicação do índice previsto no Edital e no Termo de Referência e deverá ser formalizado por apostilamento ou instrumento equivalente.

12.4. A revisão ou o reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser admitido quando demonstrada a ocorrência de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior, fato do príncipe, criação, alteração ou extinção de tributo ou encargo legal, ou superveniência de disposição legal, desde que haja comprovada repercussão sobre os custos da execução e configuração de álea econômica extraordinária e extracontratual.

12.5. O pedido de revisão deverá ser apresentado por escrito pelo FORNECEDOR REGISTRADO, acompanhado de planilha de custos, documentos fiscais, contratos, índices, séries históricas ou outros elementos idôneos que demonstrem o fato superveniente, o nexo causal e a efetiva repercussão econômica sobre o preço registrado.

12.6. Não serão admitidos pedidos baseados exclusivamente em alegações genéricas, variações ordinárias de mercado, erro de dimensionamento da proposta, omissões imputáveis ao FORNECEDOR REGISTRADO ou riscos que tenham sido expressamente alocados à sua responsabilidade.

12.7. A apresentação do pedido de alteração ou revisão não suspende automaticamente as obrigações assumidas, permanecendo o FORNECEDOR REGISTRADO obrigado a cumprir as condições vigentes até decisão formal da ALADA, ressalvada a impossibilidade de execução devidamente comprovada e reconhecida pela GERENCIADORA.

12.8. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a ALADA convocará o FORNECEDOR REGISTRADO para negociar sua redução aos valores de mercado.

12.9. Caso o FORNECEDOR REGISTRADO não aceite reduzir o preço aos valores de mercado, poderá ser liberado do compromisso relativo ao item, sem prejuízo da apuração de responsabilidade por eventuais inadimplementos anteriores, procedendo-se à convocação dos integrantes do cadastro de reserva, quando existente, na ordem de classificação.

12.10. Não obtido êxito nas negociações com o FORNECEDOR REGISTRADO e com os integrantes do cadastro de reserva, a ALADA cancelará o registro do item e adotará as providências necessárias à obtenção de contratação mais vantajosa.

12.11. Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o FORNECEDOR REGISTRADO alegar impossibilidade de cumprimento das obrigações, a ALADA poderá, mediante análise técnica, econômica e jurídica, conforme o caso:

- a) atualizar ou revisar o preço registrado, se comprovados os pressupostos jurídicos e econômicos pertinentes;
- b) manter o preço registrado e indeferir o pedido, se ausentes os pressupostos necessários; ou
- c) cancelar o registro do fornecedor, sem aplicação de sanção, quando comprovada situação superveniente que torne objetivamente inviável o cumprimento do compromisso e não tenha sido provocada pelo fornecedor.

12.12. A alteração dos preços registrados não produzirá efeitos retroativos sobre obrigações já integralmente executadas, liquidadas ou pagas, salvo disposição expressa e juridicamente fundamentada em sentido diverso.

12.13. A alteração do preço da Ata não modificará automaticamente os preços dos Contratos dela decorrentes, e a alteração dos preços de determinado Contrato não modificará automaticamente os preços registrados, devendo cada instrumento ser objeto de análise e formalização próprias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

13.1. O registro do FORNECEDOR REGISTRADO poderá ser cancelado pela ALADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

- a) descumprir, sem justificativa aceita, as condições desta Ata;
- b) recusar-se injustificadamente a celebrar o Contrato ou a atender à convocação da ALADA no prazo e nas condições estabelecidos;
- c) não manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) não atender às Ordens de Compra regularmente emitidas no âmbito do Contrato, sem motivo justificado;
- e) não aceitar reduzir o preço registrado ao valor praticado no mercado ou, indeferido o pedido de alteração ou revisão, recusar-se injustificadamente a cumprir as condições vigentes, observadas as hipóteses de liberação sem aplicação de sanção previstas nesta Ata;
- f) sofrer sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a ALADA ou com entidade cuja sanção produza efeitos sobre a contratação;
- g) praticar ato lesivo, fraude, falsidade, conduta inidônea ou infração grave às regras de integridade e conformidade; ou
- h) incorrer em outra hipótese prevista no Edital, no Termo de Referência, no Contrato, no RILC ou na legislação aplicável.

13.2. O cancelamento do registro do FORNECEDOR REGISTRADO será formalizado mediante decisão motivada da ALADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

13.3. Cancelado o registro do FORNECEDOR REGISTRADO, a ALADA poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação e as condições previstas nesta Ata e no Edital.

13.4. Os preços registrados ou a Ata poderão ser cancelados, total ou parcialmente:

- a) por razão de interesse público ou empresarial devidamente motivada;
- b) quando não houver êxito nas negociações destinadas à adequação dos preços registrados aos valores de mercado;
- c) quando circunstância superveniente tornar a Ata inconveniente, antieconômica ou inexecutável;
- d) em decorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados; ou
- e) a pedido do FORNECEDOR REGISTRADO, desde que a impossibilidade de cumprimento seja devidamente comprovada e aceita pela ALADA.

13.5. O cancelamento do registro, dos preços registrados ou da Ata não prejudicará:

- a) a execução dos Contratos validamente celebrados durante sua vigência;

- b) a responsabilidade do fornecedor por inadimplementos anteriores;
- c) a aplicação de sanções administrativas;
- d) a reparação de perdas e danos; e
- e) a cobrança de valores eventualmente devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ADEÇÃO À ATA

14.1. Não será admitida adesão à presente Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes, conforme decisão expressamente motivada nos Estudos Técnicos Preliminares e no Edital, em razão da especificidade do objeto, de sua vinculação às necessidades operacionais do CLBI, das condições próprias de execução em área militar e da necessidade de preservação da capacidade de gestão e do quantitativo destinado à ALADA.

14.2. A presente Ata destina-se exclusivamente ao atendimento das demandas da ALADA em benefício do CLBI, observados os quantitativos máximos registrados, a vigência da Ata, a vigência contratual e as Ordens de Compra emitidas no âmbito do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS QUANTITATIVOS REGISTRADOS

15.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos máximos fixados nesta Ata de Registro de Preços.

15.2. A vedação prevista na subcláusula anterior não impede alterações dos Contratos decorrentes desta Ata, quando admitidas pela Lei nº 13.303/2016, pelo RILC e pelo respectivo instrumento contratual, desde que não sejam utilizadas para reabrir, renovar ou ampliar irregularmente o saldo disponível para novas contratações com fundamento nesta Ata.

15.3. Os quantitativos contratados serão deduzidos do saldo registrado no momento da celebração de cada Contrato, e os quantitativos efetivamente acionados serão controlados por meio das respectivas Ordens de Compra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECEBIMENTO, MEDIÇÃO, FATURAMENTO E PAGAMENTO

16.1. As regras de recebimento provisório e definitivo, medição, aplicação do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), faturamento, glosas e pagamento serão aquelas previstas no Edital, no Termo de Referência e no Termo de Contrato decorrente desta Ata.

16.2. A presente Ata não autoriza pagamento direto ao FORNECEDOR REGISTRADO, ficando qualquer pagamento condicionado à celebração do Termo de Contrato, à emissão de Ordem de Compra, à execução e ao recebimento do objeto correspondente, à regular liquidação da despesa e ao atendimento das condições previstas nos instrumentos da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O descumprimento das obrigações diretamente decorrentes desta Ata sujeitará o FORNECEDOR REGISTRADO às sanções previstas na Lei nº 13.303/2016, no RILC da NAV Brasil, no Edital e nesta Ata. O descumprimento das obrigações de execução do objeto sujeitará o fornecedor às sanções previstas no respectivo Termo de Contrato, no Termo de Referência e nas Ordens de Compra, assegurados, em qualquer hipótese, o contraditório e a ampla defesa.

17.2. Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da infração, as sanções de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, sem prejuízo do cancelamento do registro de preços, da rescisão contratual, da reparação por perdas e danos e das demais responsabilizações cabíveis.

17.3. As hipóteses específicas de infração, os parâmetros de multa, o procedimento de apuração, os efeitos das sanções e as formas de cobrança observarão o disposto no Edital, no Termo de Referência e no Termo de Contrato, sem prejuízo das medidas próprias de cancelamento do registro de preços previstas nesta Ata.

17.4. As sanções aplicadas serão registradas nos sistemas e cadastros competentes, quando cabível, observada a legislação aplicável.

17.5. As sanções aplicáveis observarão a natureza e a gravidade da infração, a extensão do dano, a reincidência, as circunstâncias agravantes e atenuantes e os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, nos termos do RILC.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA INTEGRIDADE, ÉTICA E CONFORMIDADE

18.1. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá observar, durante a vigência desta Ata e na execução do Contrato dela decorrente, as obrigações de integridade, ética, prevenção à fraude e à corrupção, proteção de dados pessoais, sigilo, segurança da informação, sustentabilidade, segurança operacional, saúde e segurança no trabalho e responsabilidade ambiental previstas no Edital, no Termo de Referência, no Termo de Contrato e na legislação aplicável.

18.2. A inobservância das obrigações referidas nesta cláusula poderá ensejar o cancelamento do registro de preços, a rescisão do Contrato, a aplicação de sanções administrativas e as demais responsabilizações cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA

19.1. A presente Ata será divulgada no sítio eletrônico oficial da ALADA e nos demais meios previstos no Edital, no RILC e na legislação aplicável, sem prejuízo da publicação de extrato no Diário Oficial da União, quando exigida ou adotada pela ALADA.

19.2. A Ata e seus eventuais instrumentos de alteração, apostilamento, atualização ou cancelamento permanecerão disponíveis para consulta durante sua vigência, ressalvadas as informações protegidas por sigilo comercial, industrial, empresarial, segurança institucional ou legislação de proteção de dados pessoais.

19.3. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, quando realizada por opção da ALADA, por exigência da plataforma eletrônica utilizada ou por determinação normativa específica, não importará submissão geral da contratação ao regime jurídico da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A assinatura desta Ata não implica direito subjetivo à contratação, ficando a emissão de Ordens de Compra condicionada à celebração do Contrato, à necessidade operacional do CLBI, à disponibilidade orçamentária, à manutenção das condições de habilitação e ao interesse da ALADA.

20.2. Os casos omissos serão resolvidos pela ALADA com fundamento prioritário na Lei nº 13.303/2016, no

RILC da NAV Brasil aplicável à ALADA, no Edital, no Termo de Referência, nesta Ata e no Termo de Contrato dela decorrente, podendo ser utilizadas subsidiariamente as normas regulamentadoras federais do pregão eletrônico e do Sistema de Registro de Preços, os princípios gerais das contratações públicas e as normas de direito privado, naquilo que forem compatíveis com o regime jurídico das empresas estatais.

20.3. A tolerância da ALADA quanto a eventual descumprimento de obrigações pelo FORNECEDOR REGISTRADO não importará novação, renúncia de direito, alteração contratual ou alteração das condições registradas nesta Ata.

20.4. Nenhuma alteração das condições registradas nesta Ata produzirá efeitos sem prévia formalização em instrumento próprio, observadas as hipóteses, limites e procedimentos admitidos nos instrumentos da contratação e na legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir as controvérsias oriundas desta Ata de Registro de Preços, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente a presente Ata de Registro de Preços, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Datado e assinado eletronicamente.

ALEXANDRE
FALCONIERE DE
TORRES: [REDACTED]

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE FALCONIERE DE
TORRES: [REDACTED]
Dados: 2026.08.11 13:24:51 -03'00'

Sr. ALEXANDRE FALCONIERE DE TORRES
Diretor de Administração da ALADA

HELLEN CRISTINA
MODESTO DE LIMA
ALENCAR: [REDACTED]

Assinado de forma digital por
HELLEN CRISTINA MODESTO
DE LIMA
ALENCAR: [REDACTED]
Dados: 2026.08.11 11:42:55
-03'00'

Sra. HELLEN CRISTINA MODESTO DE LIMA ALENCAR
Gerente de Compras e Contratos da ALADA

PAULO RENATO
GOMES
ALVES: [REDACTED]

Assinado de forma
digital por PAULO
RENATO GOMES
ALVES: [REDACTED]
Dados: 2026.08.10
17:01:11 -03'00'

Sr. PAULO RENATO GOMES ALVES
Diretor da TECNOGERA LOCAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DE ENERGIA

LAIS DA SILVA
SOUZA: [REDACTED]

Assinado de forma digital
por LAIS DA SILVA
SOUZA: [REDACTED]
Dados: 2026.08.10 18:11:47
-03'00'

Sra. LAIS DA SILVA SOUZA
Procuradora da TECNOGERA LOCAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DE ENERGIA

ANEXO I

Cadastro Reserva

Não foi formado cadastro de reserva no Pregão Eletrônico nº 0003/2026, conforme resultado constante do Processo Administrativo nº DA-ADM-2026/00002.01.